

LEI Nº 1.680, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

“Dispõe sobre revisão anual, prevista no artigo 37, inciso X, da CF e na Lei Municipal nº 1.442/07.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal extensiva aos proventos de inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam revisadas em 6,1978% (seis virgula um novecentos e setenta e oito por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corresponde ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Fica acrescentado ao quadro de pessoal de provimento efetivo do município, uma vaga técnica de BIOLÓGO, com carga horária semanal de 30 horas, cargo constante do Anexo I, grupo ocupacional Secretaria de Meio Ambiente, contido no Anexo I da Lei Municipal nº 1.547, de 07 de maio de 2010.

Art. 2º - A vaga ora acrescida é de reserva técnica, que poderá ser preenchida dentro do prazo de validade do concurso e de acordo com necessidade da Administração, será nomeado para vaga o candidato de acordo com a ordem de classificação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2010, itens 1.5 e 1.6.3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013.

***Fabiano Luiz de Silva
Prefeito Municipal***

***Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento***

O artigo 14 da Lei Municipal nº 866, de 21 de julho de 1.992 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nerópolis-GO.) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“ § 1º. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. Ao Conselheiro Tutelar é assegurado, além da remuneração mensal, o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de
2013.**

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. **A remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal extensiva aos**

proventos de inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam revisados em 6,1978% (seis virgula um novecentos e setenta e oito por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**